



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Institui protocolo de ações para funcionários de empresas de transporte aéreo, marítimo e terrestre, em casos de violência contra a mulher dentro dos meios de transportes de que são responsáveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui protocolo de ações para funcionários de empresas de transporte aéreo, marítimo e terrestre, em casos de violência contra a mulher dentro dos meios de transportes de que são responsáveis.

Art. 2º O protocolo de segurança de que trata o art. 1º deve observar as seguintes recomendações:

I - os funcionários do transporte público, seja este aéreo, marítimo e terrestre, devem acionar de imediato os agentes de segurança pública mais rapidamente disponíveis ao presenciar a execução de crimes contra a mulher, em especial a importunação sexual, o estupro e outros quaisquer tipos de violência;

II – o responsável pela condução do veículo de transporte ou alguém por ele designado deve e qualquer do povo pode dar voz de prisão imediata ao infrator que cometa atos de violência contra mulher a bordo de aeronaves, embarcações e veículos terrestres, o que será posteriormente relatado à autoridade policial quando de sua chegada ao local do crime ou quando da condução do criminoso até uma instalação policial; e

III - os funcionários dos transportes públicos devem acionar o conselho tutelar nos casos em que crianças e adolescentes sejam vítimas ou





testemunhem o momento de situação de violência no transporte público coletivo.

Art. 3º As empresas que compõem o sistema de transporte em âmbito nacional devem:

I - periodicamente disponibilizar dados e informações referentes aos casos de importunação sexual, estupro e outros de violência contra a mulher registrados nos veículos do transporte público coletivo em todo território nacional;

II - capacitar anualmente seus funcionários especificamente para identificar e combater casos de importunação sexual, estupro e outros de violência contra a mulher;

III – dispor em lugares visíveis nos meios de transporte de pôsteres, cartazes ou avisos de que importunação sexual, estupro e violência contra a mulher em geral são crimes e que não serão tolerados em nenhuma hipótese a bordo do veículo em tela; e

IV – manter reuniões periódicas com representantes do poder concedente, de órgãos de segurança pública e entidades de apoio a vítimas de violência contra a mulher para o estudo, o debate e a incorporação de novos procedimentos de segurança, de prevenção à ocorrência de crimes e de proteção às mulheres que utilizam de seus serviços.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nada mais nobre do que proteger nossas mães, filhas, netas, amigas, sobrinhas e compatriotas em geral das garras de predadores que atualmente agem cada vez mais aberta e violentamente contra suas vidas e dignidades. E isso tem ocorrido também, infelizmente, nos meios de transporte,





de maneira que legislar sobre formas de combater esses crimes é extremamente urgente e necessário.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública traz um dado alarmante sobre esse tema: embora, entre 2020 e 2021, tenha havido uma ligeira queda na quantidade de feminicídios no Brasil, ainda tivemos quase 3 mil mortes de mulheres no período somente pelo fato de serem do sexo feminino¹.

Há que se considerar também que a violência sexual, infelizmente, ainda ocorre em uma proporção assustadora em nosso País. Quase 600 mil pessoas foram vítimas de estupro e estupro de vulnerável entre 2012 e 2021², sendo que, em média, aproximadamente 90% dessas vítimas são mulheres.

O Parlamento precisa urgentemente reagir a esses dados e legislar sobre o tema. Nesse momento, decidimos focar nos meios de transporte, em vista da ocorrência de casos que chocaram o País, como o descrito abaixo:

Passageira sai em defesa de vítima de importunação sexual em trem no Rio e consegue evitar fuga do acusado [...]³

Uma jovem foi abusada dentro de um trem no [Rio de Janeiro](#), e foi a coragem de uma passageira que fez com que o criminoso fosse preso. Diariamente, muitas mulheres são vítimas de importunação sexual nos transportes públicos, e o problema não está somente dentro dos vagões e ônibus, mas também do lado de fora, nas estações e plataformas.

No dia do abuso, a diarista Lucília, de 46 anos, estava sentada no banquinho que leva para o trem todos os dias. Ela embarcou na Baixada Fluminense rumo ao Centro do Rio, quando ouviu gritos.

“Uma senhora estava do meu lado gritando, aí eu virei para ela e falei assim: ‘O que está acontecendo?’ Ela falou: ‘O rapaz ali que fez um ato obsceno na moça que está do lado’”, conta.

¹ <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/10-anuario-2022-feminicidios-caem-mas-outras-formas-de-violencia-contra-meninas-e-mulheres-crescem-em-2021.pdf>

² <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/11-anuario-2022-uma-decada-e-mais-de-meio-milhao-de-vitimas-de-violencia-sexual.pdf>

³ <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/10/16/passageira-sai-em-defesa-de-vitima-de-importunacao-sexual-em-trem-no-rio-e-consegue-evitar-fuga-do-acusado.ghtml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Pedro Aihara - Patriota/MG

A moça, que prefere não se identificar, tem 22 anos e estava a caminho do trabalho. Eram 7h de uma quinta-feira, 6 de outubro. “Eu senti um empurrão e senti um líquido quente na minha calça. Quando me virei, a minha calça estava suja de esperma. Ele já botou logo a mochila na frente para tampar. Fiquei muito nervosa na hora”, relata.[...]

Nesse contexto, apresentamos o presente projeto de lei, em parte inspirados na Lei nº 6.560, de 28 de abril de 2020, do Distrito Federal, que visa instituir protocolos de ação para funcionários de empresas de transporte em todo País, de modo a possibilitar maior proteção às mulheres brasileiras quando se deslocando por ar, mar ou terra no território nacional.

Na esperança de poder contribuir para o aperfeiçoamento da legislação nacional quanto ao tema da violência contra a mulher, apresentamos o presente projeto de lei, solicitando aos nobres Pares que o apoiem rumo à sua completa e urgente aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado PEDRO AIHARA
PATRIOTA - MG

Apresentação: 15/03/2023 16:25:36.913 - MESA

PL n.1169/2023

